



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.467, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa - CMPGIP - define as atribuições e outras providências, conforme Decreto nº 7.111/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, da Lei Municipal nº 1.119, de 17 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa - CMPGIP, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para 2024:

- I - Manuela Soares Kapp - Representante do Poder Público Executivo;
- II - Rubens Luis Rolando Souza - Representante do Poder Público Executivo;
- III - Darlene Nelci dos Santos Berticelli - Representante do Poder Público Legislativo;
- IV - Elton Rodrigo Drebes - Representante do Poder Público Estadual;
- V - Claudio Fernando Tavares - Representante do Poder Público Estadual;
- VI - Jaceano Kramer - Representante do Segmento Empresarial;
- VII - Luís Henrique Kafer - Representante do Segmento dos Trabalhadores;
- VIII - Luiz Lauermann - Representante de Moradores da Área Urbana;
- IX - Não indicado - Representante de Associações de Moradores da Área Rural;
- X - Luiz Eduardo Urban - Representante dos Movimentos Populares.

§1º O CMPGIP será assessorado, além dos representantes citados neste artigo, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e economistas e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico Auxiliar.

§2º Os membros do CMPGIP poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§3º As entidades poderão ser substituídas quando necessário, observando o regimento interno do Conselho.

Art. 3º O mandato dos membros do CMPGIP terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Após a instalação do CMPGIP, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderão ser aprovados ou executados, sem o prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.



Município de Capanema - PR

Art. 4º O Poder Público, através da imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do CMPGIP.

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa - CMPGIP tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta de Novo Plano Diretor ou a Revisão, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, em conformidade com Legislações Federais e Estadual pertinentes;
- II - promover a ampliação e a fiscalização do cumprimento da Lei do Plano Diretor e Leis Complementares, através de notificações ou outros, podendo promover multas quando for o caso;
- III - opinar sobre os projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor e Leis Complementares;
- IV - opinar sobre alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e nas Leis Complementares;
- V - dar parecer sobre:
 - a) concessões de auxílio e subvenções;
 - b) concessões de serviços públicos;
 - c) anuências;
 - d) concessão do direito real de uso de bens municipais;
 - e) concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - f) alienação de bens imóveis municipais;
 - g) aquisição de bens imóveis. Salvo quando se trata de doação sem encargos nos casos em que exista interesse social;
- VI - elaborar seu regime interno;
- VII - desenvolver planos, projetos e estudos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII - preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- IX - buscar melhorar e qualificar os equipamentos públicos de todo o município;
- X - dar suporte técnico às outras diretorias e secretarias municipais em relação aos assuntos de sua competência.

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes competências:

- I - é responsabilidade do CMPGIP a revisão do Plano Diretor Municipal e suas Leis complementares, em conformidade com o Estatuto das Cidades;
- II - elaborar planos, programas e projetos de estruturação urbana nas dimensões municipais, setoriais e locais;
- III - elaborar projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos em geral;
- IV - elaborar projetos, inclusive paisagístico, que valorizem e promovam maior qualidade urbana dos equipamentos, das vias e demais áreas públicas;



Município de Capanema - PR

- V - acompanhar e embasar tecnicamente os serviços de implantação dos projetos realizados;
- VI - adequar o Plano Diretor e as legislações urbanísticas municipais às necessidades de expansão e desenvolvimento do município;
- VII - elaborar estudos específicos de ocupação e ordenamento territorial em áreas diferenciadas;
- VIII - analisar e propor soluções para os usos e atividades conflitantes com a legislação urbanística;
- IX - manter o Plano Diretor atualizado com a inserção das leis que o alterem;
- X - elaborar pareceres dando suporte técnico e informações aos Conselhos Municipais, às demais gerências, diretorias e secretarias e às consultas e projetos para construir, reformar, estabelecer e parcelar o solo do município;
- XI - elaborar relatórios dos serviços específicos desta gerência sempre que solicitado;
- XII - identificar, fiscalizar, monitorar e fomentar a preservação do patrimônio público, histórico e arquitetônico do município;
- XIII - elaborar planos, programas, estudos e projetos habitacionais de interesse do município;
- XIV - elaborar pesquisas de interesse e desenvolver estudos de novas tecnologias construtivas, para os programas e projetos habitacionais de interesse do município;
- XV - desenvolver planos e projetos relacionados com a comunicação visual urbana e o mobiliário urbano;
- XVI - elaborar programa de despoluição visual em áreas específicas de interesse das políticas públicas municipais;
- XVII - emitir parecer sobre todos os projetos de Lei ou Medidas Administrativas de caráter urbanístico dentro e fora da área do Plano Diretor Municipal;
- XVIII - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente no Plano Diretor Municipal;
- XIX - colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração do Plano Diretor, encaminhando problemas urbanos e emitindo pareceres para a mesma;
- XX - opinar, para o Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro ou fora da área do Plano Diretor;
- XXI - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente, de qualquer solicitação ou mudanças do Governo Municipal;
- XXII - organizar a realização anual do Fórum do Plano Diretor, ou quando necessário;
- XXIII - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXIV - estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXV - propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
- XXVI - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal;



Município de Capanema - PR

XXVII - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento;

XXVIII - atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento do Estado e da Federação.

Art. 7º A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.111/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 do mês de junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal